



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia
PARECER Nº 1352 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 369/2022

Projeto de Resolução nº 95/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 95/2022, de autoria da Deputada Cibele Moura (MDB/AL), o qual **“concede ao Senhor Nivaldo Barbosa Júnior a Medalha de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da Medalha Pontes de Miranda ao advogado e ex-Presidente da OAB/AL, utilizando-se como fundamentação os relevantes serviços prestados e pela sua notoriedade jurídica no Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a concessão do Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda, nos termos da Resolução nº 659/2021.

Nesse sentido, a Resolução nº 659/2021 dispõe que o título será concedido aos juristas de notório reconhecimento público e prestador de relevantes serviços à sociedade alagoana. Vejamos:

Art. 1º É instituído o "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA", a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas às personalidades físicas ou jurídicas, magistrados, juristas e/ou advogados, de notório reconhecimento público, que se distinguem na área jurídica e tenha prestado serviços de relevante interesse social para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

A presente proposição está em consonância ao art. 1º da Resolução nº 659/2021, tendo apresentado o currículo do homenageado, narrando todos os seus serviços prestados como advogado e como ocupante de cargos relevantes nas gestões da OAB/AL. Recentemente, após ocupar o cargo Presidente da CAA/AL, o homenageado foi eleito Presidente da OAB/AL, cargo de extrema relevância para a sociedade alagoana.

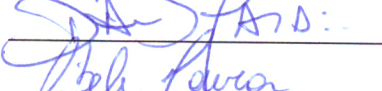
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 95/2022.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de
Abril de 2022.**

 PRESIDENTE
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA
